



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI N.º 10 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE ÓRTESES, PRÓTESES E MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado a criação do Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, destinados a atender as pessoas com deficiência física, no âmbito do Município de Itabirito-MG.

Art. 2º - O Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção poderá receber doações de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, novos e/ou usados, de pessoas físicas ou jurídicas, bem como firmar convênios com órgãos e entidades governamentais, estaduais e federais, visando obter fundos e/ou equipamentos para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º - O repasse das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção disponíveis neste Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, será efetuado em casos de deficiência irreversível e/ou incapacidade transitória, mediante apresentação de:

- I — Documento de identificação;
- II — Comprovante de residência;
- III — Indicação fisioterápica e/ou terapêutica ocupacional e/ou médica do serviço público de saúde ou serviço de saúde privado que atenda ao usuário do SUS;
- IV — O uso fica restrito ao prazo determinado pelo profissional habilitado, podendo ser prorrogado mediante comprovação da extensão da necessidade do uso, por meio de nova indicação.

Parágrafo Único — A recuperação, conservação e higienização dos donativos serão providenciadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Este Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção funcionará em consonância com os demais programas de saúde já existentes no município de Itabirito-MG. A Secretaria Municipal de Saúde, será o responsável pelo recebimento, armazenamento e cessão gratuita de uso dos materiais para aqueles que deles necessitarem, observando rigorosa ordem de cadastramento, com parcela reservada a casos de emergência comprovada.

Parágrafo Único — Após o uso do material, a pessoa que fez uso do mesmo, deverá devolvê-lo nas condições em que o recebeu.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 5º Para possibilitar o funcionamento do banco de materiais criado por esta Lei, o Poder Executivo Municipal incentivará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações Não Governamentais – ONG's, estimulando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar contrato de voluntariado com instituições de ensino superior, públicas e privadas, entidades assistenciais e filantrópicas para participarem na constituição e assessoria técnica para o funcionamento de oficinas de recuperação, conservação e higienização dos donativos.

Art. 7º - Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta dias) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itabirito, 03 de Fevereiro de 2020.

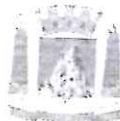


LEANDRO SILVA MARQUES
VEREADOR

Rosilene do Carmo Landoso **PROTÓCOLO**
Ricardosso

DATA 03/02/2020

RECEBIDO PÓR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto de lei é o de atender a população de baixa renda, viabilizando o uso de materiais ortopédicos.

Sabemos que inúmeras pessoas carentes, que necessitam de materiais ortopédicos ou próteses, não possuem condições para adquiri-los, enquanto outros que já fizeram uso dos mesmos e não mais os estão utilizando, não lhes é indicado ou não há um local fixado para que possam destinar este material.

Os materiais como cadeiras de rodas, cadeiras de banho, andadores, muletas, colar cervical, tipoias, bengalas, comadres, meias elásticas, tornozeleiras, imobilizadores, colchão anti-escaras, etc, poderão ser recebidos através de doações feitas pela comunidade, setor privado, etc.

A ideia é criar um equipamento público para o recolhimento destes materiais, que são caros, auxiliando aqueles que não dispõem de condições financeiras de arcar com seu tratamento. Após o recolhimento, tais itens seriam cedidos à população mediante cadastro prévio organizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A proposta visa intervir na resolução de problemas das pessoas com dificuldades ligadas ao aparelho motor e de deficiência, e ainda às pessoas idosas, indispensáveis ao seu bem estar, autonomia e qualidade de vida dessas pessoas.

As pessoas que adquiriram material ortopédico e depois de se recuperar de sua enfermidade não sabem o que fazer com o produto, poderão doar a Secretaria Municipal de Saúde, para disponibilizar a quem necessita.

“Doar é um ato de amor, carinho e respeito ao próximo”.

Por isso, propomos que a administração municipal receba a doação destes materiais e faça a devida distribuição dos mesmos, a fim de que possam ser reutilizados e úteis aos que necessitam.

Diante do exposto, entendemos que será uma medida de grande relevância social.

Para tanto, solicito o apoio aos demais pares para aprovação da presente propositura.


LEANDRO SILVA MARQUES
VEREADOR

Rosângela P. Cardoso
Rocar do S